

Proc. TST -18 597/45

(TST - 282/46)

TV.

Recurso extraordinário de que não se conhece por não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas nas alternativas do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente Casa Lohner S.A. e, como recorrido Rudolph Hofmeister:

Originou-se este processo de uma reclamação por suspensão disciplinar. Foi o empregado suspenso por seis dias por entender a empresa que tivera ele atitude incompatível com a disciplina porque liderara os empregados num pedido de aumento. Sustentou o empregado que não havia indisciplina, mas usara de um direito qual o de obter melhoria de salário em favor de seus colegas, achando-se tanto mais à vontade pois não seria abrangido pelo aumento.

Feita a instrução, decidiu a Junta pela procedência da reclamação, condenando a empresa ao pagamento dos salários (fls. 28). Dessa decisão recorreu a empresa tendo a Junta recebido o recurso como de embargos, e decidido a fls. 46 mantendo a sentença.

Dai o recurso extraordinário, apontando acórdão em que se sustentou ser incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar casos de suspensão. A Procuradoria manifestou-se pelo não conhecimento e confirmação.

Voto: - A decisão apontada como divergente já foi há muito reformada e a jurisprudência, há alguns anos, pacífica e corrente deste Tribunal, é no sentido da competência da Justiça do Trabalho em apreciar questões de suspensão disciplinar. Não conheço do recurso.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho,
por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso por
falta de fundamento legal.

Deu-se por impedido o Sr. Juiz Edgard Sanches.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Waldemar Ferreira Marques

Ciente

Procurador

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 10/12/1946